

### ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Conseqüência				Ano		UF	N. do RI		
Fatal	X	Grave	Demais		2017		MT	30300394-4	
Fator de morbi/mortalidade									
Agent	Agentes Químicos, Físicos, Biológicos Quedas								
Corrente Elétrica X			$\mathbf{X}$	Soterramento, Desabamento, Desmoronamento					
Impacto, Contato, Penetração Transporte									
Incêndio, Explosão, Queimadura					Violência				
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos				Outros					

# 1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - MAIA MELO						
Número de empregados: 59 Funcionários.						
CNPJ: 21.023.268/0001-19		CNAE: <b>4211-1/01</b>	Grau de Risco: 4			
End: AV TIRADENTES, 1008 N° 1.008						
Bairro: <b>Dist. Sta Maria</b>	Município: Ma	aringá	UF: <b>PR</b>			
Informações Complementares:						
ROD. BR 364 – KM 370 – Santo Antônio do Leverger – Mato Grosso. (Segundo laudo da Politec.)						
CNAE secundário:						

# 71.12-0-00 - Serviços de engenharia.

# 2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

N° de trabalhadores acidentados: <b>01</b>						
Data do Acidente: 19/06/2017	Hora aproximada: 14:00h					
Local do Acidente: Obra de concretagem na rodovia BR 364 – MT.						
Tipo de Acidente: <b>Fatal</b>						
Entrevistados que contribuíram para a análise.	- J. M. (Coordenador de RH), G. L. S. e F. V. (Técnicos de segurança no trabalho).					
Documentos examinados	Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Termo de rescisão do contrato de trabalho, Laudo Técnico de exame pericial da POLITEC; Boletim de ocorrência policial, CAT nº 2017.218.568-8/01; atestado de óbito, PPRA, ASO do trabalhador acidentado e PCMSO.					



# 3. Informações sobre o Acidentado

Nome do Acidentado: G. J. DOS SANTOS SOU	VZA N°	Nº da CAT:				
CPF n°:						
PIS n°:	Estado Civil: Solteiro					
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 28/11/1990					
Escolaridade: Até o 5º ano incompleto						
Telefones de contato:						
Endereço:						
Bairro:	Município: Capitão Leonidas Marques					
UF: PR	CEP:					
Ocupação: Ajudante Geral	CBO: <b>717020</b> – \$	Servente de obras				
Data de Admissão: <b>03/02/2017</b>	Tempo na Função: 4,5 meses					
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.						
Horas após início da jornada de trabalho: 6 horas						
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais						
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Asfixia mecânica causada por tetânea de músculos						
respiratórios provocado por eletroplessão.						
Parte(s) do corpo atingida(s): <b>Todo o corpo.</b>						
Capacitação: Treinamento admissional.						
Observações adicionais: O trabalhador exercia a função de ajudante geral e não foi informado sobre						
todos os riscos de sua função, neste caso o de choque elétrico.						



#### 4. Descrição do Local do Acidente

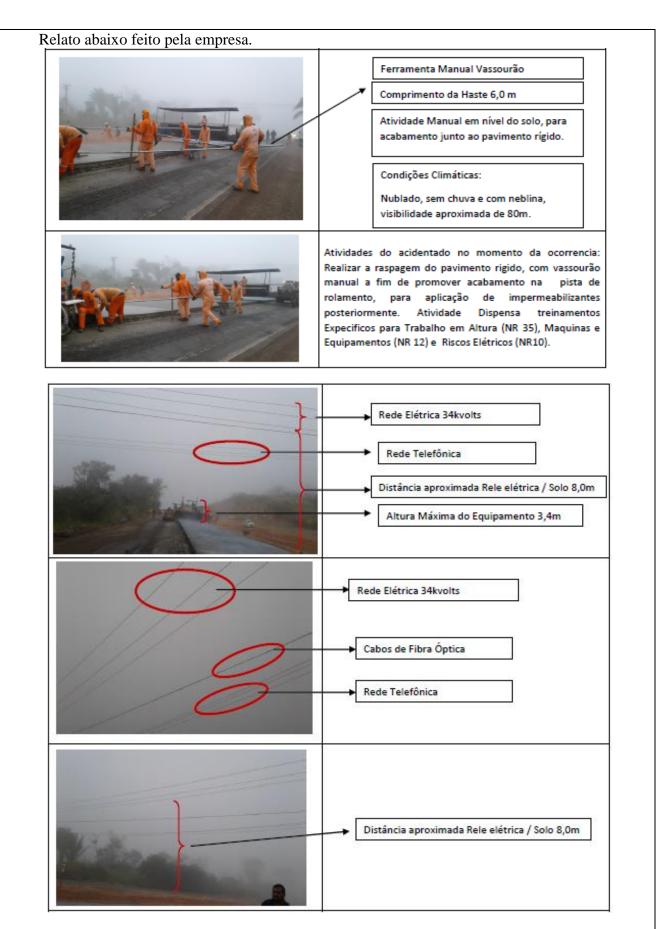
### 1 – Do local do acidente (dados extraídos da análise de acidente feita pela empresa)

O acidente ocorreu na obra de construção de duplicação da rodovia BR384 altura do KM 330, na cidade de Santo Antônio do Leverger - MT.

No trecho da estrada onde ocorreu o acidente estava sendo feita a concretagem da pista de rolamento da rodovia. Uma máquina fazia a delimitação e a concretagem da pista e os trabalhadores vinham atrás fazendo a plainagem e as ranhuras. O trecho da pista passava sob a rede de energia elétrica (alta tensão) da concessionária ENERGISA. Segundo informações colhidas na entrevista e nos documentos analisados, no dia de trabalho havia muita umidade e neblina no local e quando o trabalhador puxou o "vassourão", que fazia as ranhuras na pista, o cabo metálico se aproximou demais da rede elétrica e o trabalhador recebeu uma descarga (choque elétrico), vindo a óbito.











#### 5. Descrição da Atividade

A vítima era funcionário da empresa CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI MAIA e morava na cidade de Maringá - PR.

O trabalhador havia sido contratado para exercer a função de "ajudante de obras".

A atividade consistia em fazer ranhuras na pista, após a concretagem. As ranhuras eram realizadas com a utilização de um "vassourão" que possuía um cabo metálico de aproximadamente 6m de comprimento. Dois trabalhadores realizavam a atividade da seguinte forma:

Cada trabalhador ficava de um lado da pista com a finalidade de levar e puxar o vassourão, de um lado para o outro da pista, para fazer a ranhura no concreto. Havia uma corda, amarrada no equipamento, que era utilizada para puxar o vassourão até o outro lado da pista, sem que este tocasse o concreto, em seguida colocava-se o vassourão no concreto e o outro trabalhador puxava o vassourão pelo cabo metálico de 6m fazendo a ranhura no concreto através das piaçavas da vassoura.











Na hora do acidente o trabalhador estava exatamente realizando esta atividade de puxar o "vassourão" e, quando ele fez a elevação do cabo, este acabou por tocar os cabos de energia, de alta tensão, ocasionado o choque elétrico e morte do trabalhador.

#### 6. Descrição do Acidente

#### Relato do relatório de acidente realizado pela empresa.

### DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE:

No momento do ocorrido G. J. dos Santos Souza, estava executando o serviço com o (vassouram) fazendo ranhuras no pavimento rígido, fazendo movimentos horizontais até que se aproximou um carro da empresa para fazer a passagem, foi então que G. J. ergueu o cabo do vassouram na vertical (para cima) e não percebeu que havia acima uma rede elétrica, causando assim a indução elétrica da rede energizada para o cabo que é de metal.

#### INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE:

#### Relato da auditoria Fiscal do Trabalho:

Da análise dos documentos apresentados pela empresa, foi identificada a falta da antecipação dos riscos da atividade. Não havia, por parte da empresa e do trabalhador, o reconhecimento dos riscos a que estavam expostos. Foi identificado também a falta de sinalização de risco e o excesso de horas trabalhadas pelo trabalhador durante a semana.

A ordem de serviço assinada, na admissão, pelo trabalhador era genérica e não especificava as atividades que este executava na pista de concreto, utilizando o vassourão perto da energia elétrica.



Dentre os riscos previstos na ordem de serviço não era citado o risco de choque elétrico, havia uma informação genérica de "outras lesões provocadas por atitudes do trabalhador" como se este, o trabalhador, fosse culpado pelos riscos não previstos na ordem de serviço.

O PCMAT da obra não previa os riscos de choque elétrico nem o uso do vassourão com equipamento de trabalho.

A área sob a rede elétrica deveria advertir sobre o risco de choque elétrico, seja pelo toque com o cabo metálico da vassoura, seja com eventual rompimento de cabos de energia ou com o toque acidental por parte de máquinas e equipamentos na rede energizada.

Na semana anterior ao acidente, o trabalhador laborou com excesso de horas extras. Do dia 13 a 17 de junho de 2017, o trabalhador laborou por 54:11h. Trata-se, este excesso de horas extras, de infração insanável, consolidada no tempo, que traz prejuízos à saúde e à atenção do trabalhador nos procedimentos laborais, refletindo diretamente nas condições de segurança e saúde no trabalho não podendo ser pactuado nem praticado de modo diverso do previsto em lei sob pena de o cansaço interferir no desenvolvimento das atividades laborais, potencializando a ocorrência de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

#### 7. Comentários e Informações Adicionais

Analisando a documentação apresentada pela empresa, conclui-se que a empresa tem algumas falhas quanto à segurança e saúde de seus trabalhadores, como se observa nas informações acima e resumo abaixo.

- 1) PCMAT O PCMAT apresentado não previa os riscos por etapas da obra e não previa os sistemas de proteção coletiva nas áreas de risco de choque elétrico.
- 2) TREINAMENTOS O trabalhador acidentado não recebeu treinamento na empresa para a atividade específica que realizava. Somente o admissional.
- 3) EPIs Da análise de documentos a das fotos e vídeos apresentados pela empresa, verifica-se que a mesma não comprovou a entrega de todos os EPIs, como exemplo o capacete e o protetor auricular.
- 4) Quanto à legislação trabalhista também foram constatadas irregularidades quanto à jornada de trabalho. Excesso de horas extras não justificadas.



### 8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

#### 8.1 Fatores da Gestão de Projetos e Programas

8.1.1 Executar ou permitir alterações no sistema, estrutura, máquina, equipamento sem atualizar projetos. Não havia previsão, nos programas de segurança e saúde, do uso do vassourão como equipamento de trabalho.

### 8.2 Fatores da Gestão do Ambiente

- **8.2.1** Ausência insuficiência inadequação de sinalização. Falta de sinalização de área de risco de choque elétrico.
- 8.2.2 Mudança das características de ambiente e ou das instalações físicas. Local com características variadas. Cada parte da obra possui uma interferência diferente. Trabalho a céu aberto em rodovia.
- 8.2.3 Via pública com modificações temporárias (obras, acidentes, via molhada). Obra de duplicação de rodovia onde há passagem de carros e várias interferências.
- 8.2.4 Interferência de fatores climáticos. Chovia na hora do acidente. Ambiente muito úmido.

#### 8.3 Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho

- 8.3.1 Inclui os demais fatores relacionados a aspectos de sistemas elétricos e de eletricidade estática identificados como participantes do acidente. Falta de previsão do risco de choque elétrico.
- **8.3.2** Trabalho em sistemas energizados sem precauções adequadas. Não havia sinalização nem previsão do risco.
- **8.3.3** Falta, indisponibilidade ou inadequação de máquinas ou equipamentos para execução da atividade. O vassourão que o trabalhador utilizava tinha cabo metálico de 6 metros que ao tocar a rede energizada acabou por eletrocutar o trabalhador.

#### 8.4 Fatores da Tarefa

- **8.4.1** Falha na Antecipação/Detecção do Risco/Perigo: Não houve por parte da empresa uma análise preliminar de risco que identificasse os riscos potenciais de acidente.
- 8.4.2 Falha na antecipação e detecção de riscos e perigos. Ausência de análise prévia de risco: Não foram previsto os riscos de choque elétrico nas etapas da obra no PCMAT.



#### 9. Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho

Após a entrevista com os trabalhadores e análise de documentos, a fiscalização se dirigiu ao local do acidente ocorrido com o trabalhador e, posteriormente, foram lavrados os seguintes autos de infração relacionados ao acidente:

#### **AUTOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM O ACIDENTE:**

- 01) **Auto de Infração nº 21.437.228-6**: "Projetar e/ou construir e/ou operar máquina e/ou equipamento em que as condições de trabalho não sejam adaptadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho".
  - Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.96, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
- 02) **Auto de Infração nº 21.437.236-7**: "Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações".
  - Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 03) **Auto de Infração nº 21.437.247-2**: "Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o projeto de execução das proteções coletivas, em conformidade com as etapas de execução da obra". Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 04) **Auto de Infração nº 21.437.329-1**: "Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal". Capitulação: Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Outros autos de infração não relacionados diretamente ao acidente:

- 05) Auto de Infração nº 21.437.502-1: "Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 Trabalho em Altura". Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "a", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 06) **Auto de Infração nº 21.437.515-3**: "Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho PT." Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 07) **Auto de Infração nº 21.437.300-0**: "Permitir que o sistema de ancoragem temporário não tenha os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado".
  - Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2, alínea "b", do Anexo II, da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.



08) **Auto de Infração nº 21.442.498-7**: "Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual".

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

#### 10. Medidas adotadas pela empresa

- 1 Diálogos semanais sobre segurança com o s trabalhadores;
- 2 Proibição de passagem de carro nos locais de trabalho;
- 3 Solicitar o desligamento dos cabos de energia da ENERGISA no local da obra;
- 4 Sinalização dos pontos onde houver energia;
- 5 Substituição dos cabos das vassouras por material não condutor.

### 11. Observações Finais

A empresa colaborou com a investigação, apresentando toda a documentação requerida.

Cuiabá, 17 de abril de 2018.